



**DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DANO EXISTENCIAL:
o que registrou “pena” Júlia Lopes de Almeida**

Karine Moraes da Silva¹

José Nogueira de Moraes²

RESUMO: Os Direitos Humanos representam um conjunto de direitos que visam ao respeito e à proteção ao homem, com o intuito de garantir-lhe existência plena. Destaca-se, dentre esses direitos, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana que, como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro, é atributo inerente à existência humana e manifesta a consciência do próprio valor, permitindo ao homem sê-lo. À luz da moderna interpretação jurídica, vislumbra-se que condutas que atentem contra a Dignidade Humana são capazes de causar ao ofendido o Dano Existencial, espécie de Dano extra patrimonial/responsabilidade civil, oriundo do Direito Italiano, hoje bastante aceito pelas cortes brasileiras, cuja essência está na violação dos direitos da personalidade, por alterar o dia a dia de quem o sofre. A contribuição da Literatura, para a compreensão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, demonstra-se, neste artigo, com auxílio do conto “A Caolha”, de Júlia Lopes de Almeida. O conto retrata os reflexos do Dano Existencial na vida da personagem Caolha, mulher simples, marcada por uma cicatriz no olho esquerdo, o que lhe desfigurou a fisionomia, causando repulsa aos membros de seu grupo social, cujo preconceito alterou, negativamente, a existência de um ser humano. Para tanto, foi utilizada uma pesquisa básica, bibliográfica, de cunho qualitativo que permitirá compreender os princípios e os conceitos abordados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Literatura. Direitos Humanos. Dignidade da Pessoa Humana. Dano Existencial.

**DIGNIDAD DE LA PERSONA HUMANA Y DÃÑO EXISTENCIAL:
lo que registróla “pena” de Júlia Lopes de Almeida**

¹ Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. Email: karinemoraesilva@gmail.com

² Doutor em Ciências Pedagógicas pela *Universidad Central Marta Abreu, de Las Villas* – Cuba / UNESP – Brasil. Professor Adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT (aposentado). Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia – FACISA. E-mail: fazendapordosol@uol.com.br



RESUMEN: Los derechos humanos representan un conjunto de derechos encargados de proteger al hombre con la intención de garantizarle una existencia plena. Se destaca entre esos derechos el principio de dignidad de la persona humana que, como fundamento del estado democrático de derecho brasileño, es un atributo inherente a la existencia humana y manifiesta la conciencia de su propio valor, permitiéndole al hombre ejercerlo. A la luz de la interpretación jurídica moderna, se vislumbra que las conductas que atentan contra la dignidad humana son capaces de causar al ofendido un daño existencial, especie de daño extrapatrimonial/responsabilidad civil, oriundo del derecho italiano, hoy bastante aceptado por los tribunales brasileños, cuya esencia radica en la violación de los derechos de la personalidad, al alterar la vida diaria de quien lo sufre. La contribución de la Literatura, para la comprensión del principio de dignidad de la persona humana, se demuestra en este artículo mediante el cuento “La Tuerta”, de Julia López de Almeida. Este cuento refleja el daño existencial en la vida de la tuerta como personaje, una mujer sencilla, marcada con una cicatriz en el ojo izquierdo que le desfiguró su fisonomía, causando repulsa a los miembros de su grupo social, cuyos prejuicios alteraron negativamente su existencia como ser humano. Para ello fue utilizada una investigación de carácter básico, bibliográfica, de carácter cualitativo que permitió comprender los principios y conceptos abordados.

PALABRAS-CLAVE: Derecho. Literatura. Derechos Humanos. Dignidad de la Persona Humana. Daño Existencial.

INTRODUÇÃO

O direito tem por objeto de estudo o homem e os fatos sociais, assim, contextualmente, o fundamento basilar de um ordenamento jurídico é o Princípio da Dignidade Humana, preceituado como atributo inerente à existência humana, à consciência do próprio valor, e, portanto, característica que o singulariza no meio em que vive.

Dessa forma, por meio de um breve apontamento acerca dos direitos humanos, busca-se, nesta pesquisa, evidenciar o estudo da dignidade humana, com foco no dano existencial, a partir da literatura, de modo que se possa compreender a abrangência do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Observa-se, neste trabalho, que a violação de tal princípio pode gerar o dano existencial, que corresponde a um instituto concebido na seara da responsabilidade civil, cujo reconhecimento tem origem no Direito Italiano e representa danos de natureza imaterial que ensejam tutela jurisdicional.

Nesse viés, apesar de se tratar de um instituto recente no ordenamento jurídico brasileiro, é possível a compreensão do dano existencial, como, nas palavras de Flaviana Rampazzo Soares, “[...] modificação prejudicial e involuntária da cotidianidade da pessoa”



(SOARES. 2009, p.19), ou seja, é o dano que modifica a vida diária do indivíduo, alterando a forma com que ele se relaciona em sociedade.

Tal instituto será discutido a partir do Conto “A Caolha”, de Júlia Lopes de Almeida, o qual retrata a história de uma mulher que, em virtude de sua aparência física, era constantemente discriminada e humilhada pela sociedade, o que a fez se colocar à margem do convívio social.

Ressaltar-se-ão, neste estudo, os danos existenciais causados à personagem Caolha, que foi submetida ao desrespeito de direitos personalíssimos, como o direito ao nome, além de outros direitos humanos, cuja inobservância fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Nessa linha, o artigo tratará da contribuição da Literatura para a compreensão de tal princípio, partindo da análise do problema: “Em que medida a literatura pode contribuir para o estudo do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana? ”.

Assim sendo, o principal objetivo desta pesquisa é demonstrar, a partir do conto “A Caolha”, de Júlia Lopes de Almeida, que a literatura é um instrumento eficaz para a compreensão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e dos danos existenciais, porventura, sofridos. Para tanto, será utilizada uma pesquisa básica que explorará o tema A contribuição da Literatura para a compreensão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

No tocante ao desenvolvimento do problema, a pesquisa qualitativa será de grande relevância, uma vez que permitirá ao pesquisador compreender e interpretar os conceitos e princípios abordados.

Quanto ao objetivo, será utilizada a pesquisa explicativa, uma vez que se busca demonstrar que a literatura é um instrumento eficaz para a compreensão do princípio da dignidade da pessoa humana. Ademais, estará presente a pesquisa bibliográfica, mediante o estudo de obras literárias e obras jurídicas, além da legislação brasileira.

Tratando-se do método de procedimento, será utilizado o monográfico, pois abrange o estudo do papel da literatura, como instrumento humanizador, na compreensão do princípio em foco.

Na elaboração do artigo, foi realizada uma breve consideração acerca dos Direitos Humanos, ressaltando o conceito de Dignidade da Pessoa Humana e, posteriormente, demonstraram-se alguns aspectos da autora e de sua obra e, por fim, da personagem Caolha e os Danos Existenciais sofridos por ela.

O estudo se justifica pela contribuição que trará para as novas pesquisas no



ordenamento jurídico, além da relevância acadêmica e social, na medida em que propõe uma reflexão acerca do Princípio da Dignidade Humana, do dano Existencial, e toma a Literatura como instrumento fundamental para sua compreensão.

1. DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O DANO EXISTENCIAL

Os direitos humanos compreendem um conjunto de direitos inerentes à condição humana, que possibilitam sua existência, de forma plena, tais como o direito à vida, à saúde, à liberdade e à igualdade. Esses direitos, por suas características fundamentais, são disciplinados em tratados e convenções internacionais com o escopo de ter sua aplicação efetivada, de forma mais abrangente, sem distinção de qualquer natureza.

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari preconiza que:

Todos os seres humanos devem ter assegurados, desde o nascimento, as condições mínimas necessárias para se tornarem úteis à humanidade, como também devem ter a possibilidade de receber os benefícios que a vida em sociedade proporciona. (DALLARI, 2004, p. 12).

Essa é a razão pela qual é possível afirmar que a expressão direitos humanos corresponde às necessidades básicas da pessoa humana, buscando, por meio de instrumentos de âmbito internacional, atender a todos, de forma igualitária, independentemente de nacionalidade ou condição social.

Vislumbra-se tal ideal na Declaração Universal dos Direitos Humanos, redigida por representantes de todas as regiões do mundo e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris. É um documento que objetiva a erradicação de todo e qualquer tratamento desigual e desumano, abrangendo situações, como tortura, escravidão, discriminação, motivadas por preconceito racial ou religioso.

Tendo em vista que os direitos humanos viabilizam o respeito e a proteção ao ser humano, necessário se faz que esta pesquisa traga um breve estudo acerca da Dignidade da Pessoa Humana, por ser a característica que o define como tal, e, portanto, atributo indissociável do homem.



Respeitar essa Dignidade faz parte dos direitos humanos, devendo estar presente em todos os lugares, de forma igualitária, independentemente de fatores externos. Essa é a busca da Declaração Universal dos Direitos Humanos de estender uma normativa que visa ao bem comum a todas as nações, ignorando distinções de raça, crença, sexo ou religião.

E, como tal, preceitua o artigo 1º da referida Declaração: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. De forma sintética, resume os direitos dos humanos.

Por se tratar de um direito tão importante ao ser humano, o conceito de Dignidade da Pessoa Humana é recorrentemente questionado, dadas as constantes mudanças vividas pelo homem, o que, conseqüentemente, afetaria o conceito de dignidade. O dicionário Houaiss e Villar (2004) define dignidade como “[...] consciência do próprio valor; honra; modo de proceder que inspira respeito; distinção; amor próprio”. Já Ingo Wolfgang Sarlet a define como:

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres. (SARLET, 2006, p. 66).

Tendo em vista que um Estado Democrático de Direito tem o ser humano como centro de seu ordenamento jurídico, é imprescindível a existência de Princípios que o resguardem no exercício de seus direitos. Assim, a Constituição Federal brasileira de 1988 o fez, instituindo a Dignidade da Pessoa Humana como um dos seus fundamentos. Vejamos:

A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, instituído como fundamento do Estado Democrático de Direito e dele irradiam manifestações com amparo jurídico especialmente relacionadas à personalidade humana (SOARES, 2009, p. 54)

Convém destacar que a ordem constitucional não concede ou institui a Dignidade



Humana, apenas a reconhece como Princípio norteador dos Direitos Fundamentais de um ordenamento jurídico, assegurando-a como forma de proteção ao indivíduo.

Nessa linha de pensamento, ressalta-se que o exercício da Dignidade é incondicionado, vez que independe de circunstâncias pessoais, e não pode ser perdida ou retirada. Todo e qualquer ser humano é digno de sua existência. Condutas questionáveis, ou mesmo incidência em crimes, não são capazes de retirar a dignidade de uma pessoa. Indo além, nem mesmo a vontade humana retira de si a dignidade, por tratar-se de uma qualidade irrenunciável ao homem.

Em face do exposto, é possível afirmar que condutas ofensivas à Dignidade Humana podem causar ao ofendido o dano existencial, uma espécie de dano decorrente do instituto da responsabilidade civil, entendido como o dano capaz de modificar a sua cotidianidade. E, como tal, o direito brasileiro assim o recepcionou doutrinariamente:

[...] a lesão ao complexo de relações que auxiliam no desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem pessoal ou a ordem social. É uma afetação negativa, total ou parcial, permanente ou temporária, seja a uma atividade, seja a um conjunto de atividades que a vítimas do dano, normalmente, tinha como incorporado ao seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar em sua forma de realização ou mesmo suprimir da sua rotina. (SOARES, 2009, p. 44)

Logo, o dano existencial constitui uma espécie de dano extrapatrimonial indenizável, haja vista que a lesão experimentada nesse tipo de dano atinge a personalidade do ofendido, sua cotidianidade, lesa a sua dignidade e não simplesmente o seu patrimônio, ou seja, provoca alteração involuntária e degradante, temporária ou permanente, na vida de outrem.

Trata-se, pois, de um instituto inicialmente tutelado no Direito Italiano, a partir da década de 1970, cuja essência é a violação de direitos da personalidade que, por consequência, causa uma alteração no modo de ser da pessoa. No Brasil, apesar de o tema ainda ser pouco debatido, muitos doutrinadores e julgadores o reconhecem, por meio de suas obras e de seus julgados (FROTA, 2010, SOARES, 2009, ALMEIDA NETO, 2010 WESENDONCK, 2011).

Em síntese: o dano existencial altera a qualidade de vida de quem o sofre, e, normalmente, só é percebido em momento posterior ao fato danoso, vez que tal dano se consubstancia no prejuízo às relações do ofendido com a sociedade, e até a sua realização pessoal. Sobre ele ainda não há consenso entre doutrinadores e julgadores brasileiros, embora



venha ganhando adeptos, como demonstra o grande número de julgados já existente em tribunais superiores brasileiros.

2. AUTORA: A VIDA E A OBRA

Júlia Valentina da Silveira Lopes de Almeida, ou Júlia Lopes de Almeida, como era conhecida, nasceu em 24 de setembro de 1862, no Rio de Janeiro, e foi criada em uma família culta e liberal, muito à frente de seu tempo, onde encontrou apoio para o início da vida profissional.

Foi cronista, romancista, contista e teatróloga, inspirada por ideais abolicionistas e revolucionários no tocante ao papel da mulher em sociedade. Iniciou sua vida, como escritora, na imprensa, aos 19 anos, escrevendo crônicas no jornal da cidade de Campinas/São Paulo, já evidenciando o papel que assumiria na Literatura Brasileira.

Em um contexto social, no qual a mulher ostentava uma imagem frágil e maternal, aventurar-se na Literatura demonstrava algo inovador, e até mesmo vergonhoso àquela época, vez que à mulher era negada a autonomia e a liberdade para a criação artística. É justamente esta a temática de suas obras: tratar as questões femininas sob o aspecto familiar, questionando sutilmente seu papel na sociedade.

Diante dos obstáculos encontrados no seu tempo, Júlia Lopes de Almeida mudou-se para Lisboa, onde se lançou como escritora, no ano de 1887, publicando *Contos Infantis*, com sua irmã Adelina. De volta ao Brasil, no ano seguinte, já casada, publicou seu primeiro romance em folhetins, “A Casa Verde”, cuja autoria foi compartilhada com seu esposo, Filinto de Almeida.

Desenvolveu um trabalho abrangente, percorrendo desde a Literatura Infantil até temas de relevância histórica, como a República e a Abolição, apesar de, na maioria de suas obras, escrever sobre a mulher e seus desafios diários. Constata-se, pois, que o tema central de seus trabalhos era, sem dúvida, a mulher, abordando sua realidade sob diversas óticas, retratando o papel soberano de mãe e esposa, em que pese já esboçar, suavemente, o anseio pelo reconhecimento de autonomia às mulheres.

Reafirmando seu caráter inovador na Literatura, a escritora sugeria, por meio de suas obras, a necessidade do acesso à informação, à educação, o que era negado à mulher; recorria



ao tema de forma sutil, evidenciando os reflexos positivos desse preparo cultural, no exercício da função de mãe, que devia instruir e educar sua prole.

Em alguns de seus trabalhos, como na peça *A Herança*, enaltecia a função de esposa dedicada, revelando, em contrapartida, o desejo de independência, experimentado pela mulher, no início do século XX, vislumbrando uma perspectiva diferente para seu papel na sociedade.

Neste estudo, destaca-se o conto “A Caolha”, que relata a história de uma mulher pobre, desfigurada, que, apesar das adversidades que lhe eram impostas, diariamente, desempenhou com maestria o papel de mãe.

A obra narra a história da personagem Caolha, uma mulher simples, de aparência sofrida, calejada pelo sofrimento e pelo trabalho, e que, em razão de um acidente doméstico, adquiriu uma lesão no olho esquerdo, por onde escorria pus, imagem que gerava repulsa às pessoas.

Sobre seu aspecto físico diz o conto:

O seu aspecto infundia terror às crianças e repulsão aos adultos; não tanto pela sua altura e extraordinária magreza, mas porque a desgraçada tinha um defeito horrível: haviam-lhe extraído o olho esquerdo; a pálpebra descera mirrada, deixando, contudo, junto ao lacrimal, uma fístula continuamente porejante. Era essa pinta amarela sobre o fundo denegrado da olheira, era essa destilação incessante de pus que a tornava repulsiva aos olhos de toda a gente. (ALMEIDA, 2016, p.1)

Caolha era mãe de Antonico, que, nos primeiros anos de sua vida, demonstrava todo amor e admiração por ela, envolvendo-a em uma atmosfera de amor e cumplicidade, todavia, à medida que crescia, passou a ser atingido pela discriminação que vitimava sua mãe; com isso, a relação entre os dois encontrou os primeiros conflitos.

Diz o conto:

Um beijo dele era melhor que um dia de sol, era a suprema carícia para o triste coração de mãe! Mas... os beijos foram escasseando também, com o crescimento do Antonico! Em criança ele apertava-a nos braços e enchia-lhe a cara de beijos; depois, passou a beijá-la só na face direita, aquela onde não havia vestígios de doença; agora, limitava-se a beijar-lhe a mão!” (ALMEIDA, 2016, p.1)



O tormento de Antonico se intensificou na escola, onde sofria com a discriminação das demais crianças, passando a ser reconhecido como “o filho da caolha”, alcunha que logo se difundiu no bairro em que morava, e, quando passava pelas ruas, ouvia, ao longe: “lá vai o filho da caolha”.

Quando em criança entrou para a escola pública da freguesia, começaram logo os colegas, que o viam ir e vir com a mãe, a chamá-lo – o filho da caolha. Aquilo exasperava-o; respondia sempre. Os outros riam-se e chacoteavam-no; ele queixava-se aos mestres, os mestres ralhavam com os discípulos, chegavam mesmo a castigá-los – mas a alcunha pegou, já não era só na escola que o chamavam assim. Na rua, muitas vezes, ele ouvia de uma ou de outra janela dizerem: o filho da caolha! Lá vai o (ALMEIDA, 2016, p. 1).

Depois de alguns anos vivendo esse dilema, o personagem decide deixar a escola e arrumar um trabalho onde a chacota não o alcançasse, e, nesse momento, o jovem vê-se apaixonado, fato que ensejou a mais dolorosa das decisões. A moça por quem se apaixonara, com medo da chacota que a acompanharia por ser nora da caolha, impõe ao amado que renegue sua mãe para que o casamento seja realizado.

E, assim, Antonico fez; ao chegar a casa anunciou à mãe a decisão de mudar-se dali, e, pela primeira vez, sentiu a mágoa que ela trazia consigo. A mãe, após sentir a ingratidão do filho, numa explosão fervorosa o expulsou dali, aceitando, ao cabo, a solidão que lhe fora imposta. Inconsciente e transtornada,

A caolha se levantou e, fixando o filho com uma expressão terrível, respondeu com doloroso desdém:– Embusteiro! O que você tem é vergonha de ser meu filho! Saia! Que eu também já sinto vergonha de ser mãe de semelhante ingrato! O rapaz saiu cabisbaixo, humilde, surpreso da atitude que assumira a mãe, até então sempre paciente e cordata; ia com medo, maquinalmente, obedecendo à ordem que tão feroz e imperativamente lhe dera a caolha. (ALMEIDA, 2016, p. 3/4).

No dia seguinte, amargurado pela discussão, Antonico decide procurar sua madrinha para lhe contar o ocorrido; vendo as ranhuras no amor de mãe e filho, a madrinha decide levá-lo até a casa de Caolha, para que ela contasse a ele a real causa de sua enfermidade.

O desfecho inesperado lhe é revelado: quando criança, Antonico recebia o alimento no colo de sua mãe, quando, num momento de distração de Caolha, a pequena



criança feriu-lhe o olho esquerdo com um garfo, deixando para sempre em seu rosto o dor que lacrimejava pus.

O teu rapaz foi suplicar-me que te viesse pedir perdão pelo que houve aqui ontem e eu aproveito a ocasião para, à tua vista, contar-lhe o que já deverias ter-lhe dito! – Cala-te! – murmurou com voz apagada a caolha. – Não me calo! Essa pieguice é que te tem prejudicado! Olha! Rapaz, quem cegou tua mãe foste tu! O afilhado tornou-se lívido [...]. (ALMEIDA, 2016, p.4)

Assim, vislumbra-se na obra a extensão das consequências, em âmbito emocional, da discriminação sofrida ao longo de uma vida. A Literatura por diversas vezes retrata, em suas manifestações, as experiências vividas, e os danos decorrentes da humilhação a que os personagens (seres humanos) são expostos.

É nesse contexto que se evidencia, por meio da Literatura, o estudo do Dano Existencial, que há pouco vem sendo descortinado como instituto jurídico, apesar de, desde o início das civilizações, ser experimentado pelo homem.

De forma abrangente, é nítido que o estudo do Direito, partindo de uma obra literária, tem se mostrado um excelente alicerce para a disseminação do conhecimento jurídico, posto que essa interdisciplinaridade propicia a compreensão da essência humana, para além da análise da legislação.

3. O DANO EXISTENCIAL NO CONTO A CAOLHA

O dano existencial revela os danos à personalidade que modificam prejudicialmente os hábitos da pessoa ofendida, gerando o desrespeito à Liberdade e à Dignidade da Pessoa Humana.

Tais mudanças provocam nova forma de agir, ou seja, o ofendido deixa de concretizar planos, em virtude do dano sofrido; admite até mesmo não desempenhar atividades que eram rotineiras. Muitas vezes, as consequências desses danos assumem caráter permanente.

Percebe-se o caráter inovador da responsabilização do Dano Existencial, diante da dificuldade de se mensurar pecuniariamente a dor experimentada pela vítima, e a proteção ao patrimônio dominante no ordenamento jurídico, no século XX.

Tal instituto passou a ser acolhido, após um processo lento de reconhecimento do dever de indenizar, substituindo o caráter meramente punitivo da responsabilidade civil, o que



evidencia a valorização do homem, sobrepondo-o ao seu patrimônio.

No Brasil, o ser humano passou a centralizar o ordenamento jurídico, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, momento histórico em que se passou a reconhecer e tutelar bens imateriais.

Partindo de um contexto em que se busca cada vez mais o reconhecimento do ser humano, de forma igualitária, torna-se necessário coibir ações que possam resultar no Dano Existencial, ou seja, causar mudanças e alterar expectativas de vida no dia a dia

Diz Flaviana Rampazzo Soares:

O dano existencial é a lesão ao complexo de relações que auxiliam o desenvolvimento normal da personalidade do sujeito, abrangendo a ordem pessoal ou a ordem social. É uma afetação negativa, total ou parcial, permanente ou temporária, seja a uma atividade, seja a um conjunto de atividades que a vítima do dano, normalmente, tinha como incorporado ao seu cotidiano e que, em razão do efeito lesivo, precisou modificar em sua forma de realização, ou mesmo suprimir de sua rotina. (SOARES, 2009, p. 44).

O dano existencial se consubstancia em duas frentes: a ofensa ao projeto de vida, e o dano à vida de relação. A ofensa ao projeto de vida trata-se de um obstáculo à própria realização, ou seja, o indivíduo, após o fato danoso, vê suas projeções e metas para o futuro prejudicadas, em virtude das cicatrizes deixadas pelo dano na alma da vítima.

A frustração decorrente dessa interferência no projeto de vida de uma pessoa é a manifestação do dano existencial, alterando sua perspectiva de vida. Observa-se que tais marcas se estendem não só ao ofendido, mas, também, a sua família, já que o fator gerador do dano implica uma mudança no cotidiano de quem o experimenta.

No tocante ao dano à vida de relação, vislumbra-se um prejuízo às relações interpessoais da vítima, que, após ser submetida ao dano, encontra dificuldades em restabelecer o convívio com terceiros. Ocorre aqui, uma lesão de caráter extrapatrimonial, cujo efeito resta comprovado pelo comprometimento da interação com a sociedade.

Acentua Hidemberg Alves da Frota, que:

O prejuízo à vida de relação, diz respeito ao conjunto de relações interpessoais, nos mais diversos ambientes e contextos, que permitem ao ser humano estabelecer a sua história vivencial e se desenvolver de forma ampla e saudável, ao comungar com seus pares a experiência humana, compartilhando pensamentos, sentimentos, emoções, hábitos, reflexões,



aspirações, atividades e afinidades, e crescendo por meio do contato contínuo (processo de diálogo e dialética) em torno da diversidade de ideologias, opiniões, comportamentos, culturas e valores ínsitos à humanidade (FROTA, 2010, p. 277).

Insta salientar que o dano existencial culmina na perda da qualidade de vida, limitando o desenvolvimento do ofendido, à medida que implica a renúncia indesejada de atividades cotidianas, o que impede sua realização pessoal.

Postas essas considerações a respeito do Dano Existencial, será apresentado um estudo desse instituto, a partir da Literatura, evidenciando os danos sofridos pela personagem “Caolha” do conto “A Caolha”, de Júlia Lopes de Almeida.

O conto registra a postura passiva da personagem, diante das humilhações sofridas, na medida em que ela muda sua rotina, em virtude da rejeição que sua imagem causa às pessoas, que acabam atingindo-a em forma de preconceito.

A opressão social a que Caolha foi exposta, representa um desrespeito a sua dignidade e a afeta em todos os aspectos de seu convívio, chegando, inclusive, a recairem sobre seu filho Antonico os danos sofridos por ela, conforme explicitado anteriormente.

A lesão à auto estima, à estrutura emocional de Caolha retrata, claramente, os efeitos do dano existencial, em razão do qual ela deixa de viver de forma plena, tamanhas eram as agressões a que se via submetida.

Tendo em vista que a violação de Direitos da Personalidade gera o Dano Existencial, destaca-se o Direito ao Nome civil, que é um elemento de reconhecimento do ser humano que o individualiza nas suas relações em sociedade, cuja natureza está intimamente ligada à essência do homem. No mesmo contexto, Pablo StolzeGagliano ensina:

Nessa mesma linha, ORLANDO GOMES afirma que tais direitos não têm por objeto a *personalidade*, não obstante *recaiam* em “manifestações especiais de suas projeções, consideradas dignas de tutela jurídica, principalmente no sentido de que devem ser resguardadas de qualquer ofensa” (GAGLIANO, 2013, p. 185).

O nome é um direito garantido pelo Código Civil Brasileiro (art. 16) ao ser humano, no momento de seu nascimento, e compõe a sua personalidade, tornando-o titular de obrigações, bem como de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e, de forma mais abrangente, pelo Estado.



Observa-se, no conto, que até mesmo o direito ao nome foi negado a Caolha, visto que ela é reconhecida, em toda a trama, pela alcunha, fato que se estende a seu filho Antonico, que passa a ser chamado apenas de “filho da Caolha”, evidenciando a mudança em seu cotidiano, em razão do dano causado à existência.

Nesse viés, depreende-se do estudo do conto que a personagem Caolha foi vítima do dano existencial, vez que, em razão do horror que sua aparência física causava às pessoas, a personagem passou a apoucar-se, vivendo às sombras da sociedade. Até mesmo sua liberdade, seu direito de ir e vir foram tolhidos, tendo em vista que ela própria evitava expor seu rosto nas ruas; escondia-se para não causar ojeriza à sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo do Dano Existencial, a partir do conto “A Caolha”, de Júlia Lopes de Almeida, demonstrou que obras de séculos passados são capazes de retratar, de forma atual, os problemas sociais enfrentados, hoje, como o dano existencial que, apesar de ser um instituto jurídico há pouco estudado, já estava presente em obras literárias do século anterior, o que confirma um dito popular: “Literatura é a voz do passado que ecoa no presente”.

O Dano Existencial, semelhante ao que foi retratado na obra, provoca consequências irreparáveis a quem o sofre. Assim como a personagem Caolha, incontáveis pessoas lidam, diariamente, com as marcas deixadas pela intolerância e pelo desrespeito, experimentados ao longo de sua existência.

A interdisciplinaridade proposta entre Direito e Literatura, há muito tempo, mostra-se de suma importância para o estudo do Homem e do Direito Material, uma vez que as Obras Literárias, além de retratarem a realidade em que se vive, inspiram o homem ao novo. Por essa razão e por outras tantas, muitos estudiosos modernos a denominam “mãe dos direitos humanos”.

Se se considerar que é papel do Direito acompanhar a evolução humana, não há de se questionar a influência da Literatura na evolução do Ordenamento Jurídico. O homem, em todas as suas manifestações artísticas, busca o conhecimento, e a Literatura, como um dos principais caminhos para a aquisição de informações, ladeia o Direito, já que ambos têm por objeto de estudo o homem e suas projeções na sociedade. O conto “A Caolha” é um elo “vivo” entre a Literatura e a Ciência Jurídica



Assim sendo, não há de se negar que o conhecimento proporcionado pela Literatura é um instrumento eficaz para o estudo do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, já que permite ao homem alçar voos cada vez maiores, visando a uma existência de forma plena.

Por todo o exposto, é fundamental reconhecer a importância da Literatura na vida humana e, conseqüentemente, para os estudos jurídicos, em razão do seu papel na conscientização dos problemas sociais, na construção do pensamento crítico e na compreensão dos Direitos fundamentais do cidadão.

Ao concluir este trabalho, pode-se afirmar que a Literatura é um manancial para se discutir e entender o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e, conseqüentemente, todos os tipos de danos por ela sofrido, notadamente o DANO EXISTENCIAL. Hoje, no aguardo de seu pleno reconhecimento, com o Instituto Jurídico independente da Responsabilidade Civil, no Direito Pátrio.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Júlia Lopes. **A Caolha**. Disponível em <http://contobrasileiro.com.br/a-caolha-conto-de-julia-lobes-de-almeida/>. Acesso em 18/jun/2016

ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. **Dano existencial**, BRASIL. Código Civil, 2002. Código Civil. 53 ed. São Paulo: Saraiva; 2002

_____, Amaro Alves de. **Dano existencial** – a tutela da dignidade da pessoa humana. São Paulo: Ministério Público de São Paulo, 2010. Disponível em <http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao.../DANO%20EXISTENCIAL.doc>. Acesso em 16/jun/2016.

BRASIL. **Código Civil**. São Paulo - SP, Saraiva; 2002.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília - DF: Senado Federal, 1988.

CÂNDIDO, Antônio. Literatura e Direitos Humanos. In FESTER, A. C. Ribeiro (org.). **Direitos Humanos**. São Paulo: Comissão Justiça e Paz, Editora Brasiliense, 1989.

DALLARI, Dalmo de Abreu - **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Editora Moderna, 2004.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em http://www.ohchr/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em 18/jun/2016

TODOROV, Tzvetan. **A literatura em perigo**. Tradução de Caio Meira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009



FROTA, Hidemberg Alves da. Noções fundamentais sobre o dano existencial. **Revista Ciência Jurídica**, Belo Horizonte: v. 24, 2010, p. 277.

_____ e BIÃO, Fernanda Leite. A dimensão existencial da pessoa humana, o dano existencial e o dano ao projeto de vida: reflexão à luz do direito comparado. **Revista Forense**, Rio de Janeiro: v. 411, ano 106, p. 97-131, set- out. 2010.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss de língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

MARCOS (subcomandante). *La marcha del color de latierra: comunicados, cartas y mensajes Del Ejército Zapatista de La Liberación Nacional del 2000 al 2 de abril del 2001*. México: Rizoma, 2001.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro. **Fé e Política: fundamentos**. São Paulo: ideias e letras, 2005.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. GAGLIANO, Pablo Stolze. **Novo Curso de Direito Civil – Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Ingo Wolfgang Sarlet. Porto Alegre – RS: Livraria do Advogado, Ed. 2006

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre - RS: Livraria do Advogado Editora, 2009.

WESENDONCK, Tula. O dano existencial na jurisprudência italiana e brasileira – um estudo de direito comparada. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre: v. 123, ano XXXVIII, 2011.